

**PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Otavio Leite)**

Acrescenta o inciso VII ao art. 21 e o art. 32-A, à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto- Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao art. 21 e o art. 32-A, à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, com as seguintes redações:

"Art. 21

VII – Guias de turismo.

Art. 32-A – Consideram-se guias de turismo os profissionais que devidamente cadastrados na EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo – que nos termos da Lei nº 8623, de 28 de janeiro de 1993, exerçam as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Turismo, que acaba de entrar em vigor, embora festejada em alguns aspectos, a rigor, deixou importantes lacunas, que precisam ser imediatamente preenchidas.

Trata-se da inclusão da categoria do prestador de serviço “Guia de Turismo”, que é indiscutivelmente essencial para o turismo, e merece o reconhecimento de estar integrado a Lei geral de Turismo brasileira, pois o papel que exerce é imprescindível para a realização do turismo sustentável no espaço onde atuam, se diferenciando cada vez mais do ultrapassado estereótipo de informalidade e improviso.

É de se destacar que os guias de turismo exercem atividades que instruem e fortalecem nossas raízes, nossa história e a cultura popular brasileira.

Seria, portanto, um absurdo omitir os guias de turismo do âmbito da lei maior do turismo nacional

Tentamos, ao tempo da tramitação do Projeto de Lei nº 3.118, de 2008, alcançar estes objetivos, mas nossas sugestões não foram acolhidas.

Dada a relevância do papel que o guia de turismo exerce ao orientar e conduzir os turistas de forma profissional e prazerosa pelos inúmeros atrativos naturais e culturais que o País oferece, reiniciamos através deste Projeto de Lei a busca pela justiça.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio de meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora proponho.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2008

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ